

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura de

**BROTAS DE
MACAÚBAS**



ÍNDICE

CONTRATOS

CONTRATOS – PE Nº 0015.2026

EXTRATO

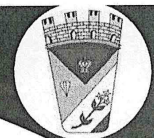
EXTRATO DO CONTRATO – PE Nº 0015.2026

EXTRATO DO CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0041/2026

CONTRATO

CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0041/2026

CONTRATOS - PE Nº 0015.2026



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026
CONTRATO Nº 0250/2026**

Termo de Contrato nº 0250/2026
originário do Pregão Eletrônico nº
0015/2026, entre o **MUNICÍPIO DE
BROTAS DE MACAÚBAS**, e a
empresa **NEY CAR LTDA**,
conforme segue.

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de
Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001-74 com sede na Praça
dos Poderes, 95, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO
KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF sob o nº 141.931325-87, doravante
denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **NEY CAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº
17.772.023/0001-17, com sede no Parque Pedro Donato, 77-A, Galpão, Solar Boa Vista
Brotas de Macaúbas, BA - CEP 47.560-000, doravante denominada **CONTRATADA**,
representada pela Sra. Renilde Nunes Sodré, inscrito no CPF nº 184.144.068-07, tendo
em vista o que consta no **PROCESSO Nº 100/2026** e em observância às disposições
da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem
celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0015/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

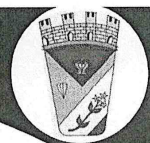
1.1. Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de
manutenção **PREVENTIVA E CORRETIVA** em veículos e máquinas
pertencentes à frota do Município de Brotas de Macaúbas/BA, conforme
autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem
como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição
integra este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

LOTE I – VEÍCULOS LEVES (FLEX)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS	V.UNIT.	V.TOTAL
1	MECÂNICA	900	R\$ 88,00	R\$ 79.200,00
2	ELÉTRICA	400	R\$ 83,00	R\$ 33.200,00
3	FUNILARIA	300	R\$ 147,00	R\$ 44.100,00
4	PINTURA	220	R\$ 145,00	R\$ 31.900,00
5	ESTOFADOR	100	R\$ 83,00	R\$ 8.300,00
6	VIDRACEIRO	100	R\$ 69,00	R\$ 6.900,00
7	INJEÇÃO ELETRÔNICA	400	R\$ 106,00	R\$ 42.400,00
8	RETIFICA DE MOTORES	350	R\$ 145,00	R\$ 50.750,00
TOTAL DE HORAS		2770	R\$ 296.750,00	

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - Fl1 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 296.750,00 (Duzentos e noventa e seis reais, setecentos e cinquenta reais);**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/06/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

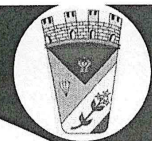
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - F12 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba

CEP: 47.100-000

CNPJ: 12.797.609/0001-74



oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Carlos Júnior Souza Santos - Matrícula: 229034 - (fiscal do contrato).
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
 - 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
 - 9.1.4. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
 - 9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
 - 9.1.8. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

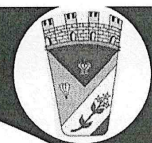
1. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - FI3 de 8



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

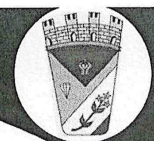
11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - Fl4 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brota de Macaúbas - Ba

5709999-0070

CNPJ: 13.797.600/0001-74



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Cneis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

3. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

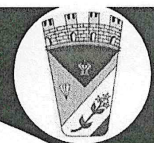
12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Pregão Eletrônico, nº 0015/2026-PE - F15 de 8



- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.6.3. Indenizações e multas.
12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
0201 - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO ATIVIDADE: 2005-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2008-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
0501 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO
0502 - UNIDADE DE CULTURA
0503 - UNIDADE DE ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE: 2016-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
2029-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA
2033-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ESPORTE E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500/1540/1542/1550/1571/1551

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2036-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500/1660/1661

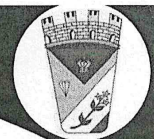
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
0701 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

PROJETO ATIVIDADE: 2046-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - Fl6 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba

CNPJ: 13.707.600/0001-74



ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

0801 - UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2051-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE DESEN. ECONÔMICO E TURISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE 2057-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500/1600

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1001 - UNIDADE DE OBRAS

PROJETO ATIVIDADE :2067-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

1101 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

PROJETO ATIVIDADE :2074-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

6. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

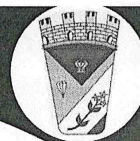
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - FI7 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brota de Macaúbas - Ba

67709933-0370

CNPJ: 13.797.600/0001-74



8. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brota de Macaúbas, 11 de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS /BA
Sr. Antônio Kleber Ribeiro
CONTRATANTE

Renilde Nunes Sodré

NEY CAR LTDA
CNPJ: 17.772.023/0001-17
Sra. Renilde Nunes Sodré
CONTRATADO

Carlos Júnior Souza Santos
Carlos Júnior Souza Santos
Matrícula: 229034
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

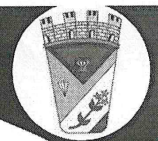
1ª *Marina Mendes de Oliveira*
CPF: 038.312.515.63

2ª *Roberto de A. Oliveira*
CPF: 074.776.445-00

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - Fl8 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brota de Macaúbas - BA
17700000-0000

CNPJ: 17.772.023/0001-17



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026
CONTRATO Nº 0251/2026

Termo de Contrato nº 0251/2026,
originário do Pregão Eletrônico nº
0015/2026, entre o **MUNICÍPIO DE
BROTAS DE MACAUBAS**, e a
empresa **AUTO PEÇAS PARATI
LTDA**, conforme segue.

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAUBAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001-74 com sede na Praça dos Poderes, 95, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF sob o nº 141.931325-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **AUTO PEÇAS PARATI LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.991.035/0001-17, com sede na Rua Miguel Calmon nº 40 - Centro, Ipuíara/BA - CEP: 47.590-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Edinaldo José dos Santos, inscrito no CPF nº 091.966.068-19, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 100/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção **PREVENTIVA E CORRETIVA** em veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Brotas de Macaúbas/BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

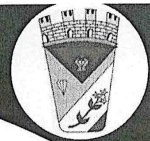
1.2. Objeto da contratação:

LOTE II – VEÍCULOS LEVES (DISEL)				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS	V.UNIT.	V.TOTAL
1	MECÂNICA	700	R\$ 130,00	R\$ 91.000,00
2	ELÉTRICA	300	R\$ 119,00	R\$ 35.700,00
3	FUNILARIA	300	R\$ 147,00	R\$ 44.100,00
4	PINTURA	220	R\$ 145,00	R\$ 31.900,00
5	ESTOFADOR	150	R\$ 83,00	R\$ 12.450,00
6	VIDRACEIRO	150	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00
7	INJEÇÃO ELETRÔNICA	400	R\$ 106,00	R\$ 42.400,00
8	RETIFICAÇÃO DE MOTORES	350	R\$ 106,00	R\$ 37.100,00
TOTAL DE HORAS		2570	R\$ 305.150,00	

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - Fl 1 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
77.00000-0000

CNPJ: 13.797.600/0001-74



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 305.150,00 (Trezentos e cinco mil, cento e cinquenta reais);**

5.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/06/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

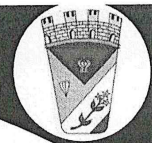
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - FI2 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brota de Macaúbas - Ba

CEP: 47.100-000

CNPJ: 12.707.600/0001-74



oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Carlos Júnior Souza Santos - Matrícula: 229034 - (fiscal do contrato).
- 8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 9.1.4. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.8. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

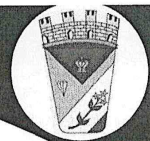
1. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - Fls de 8



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

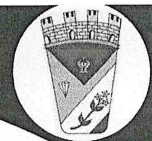
11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - Fl4 de 8



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

3. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

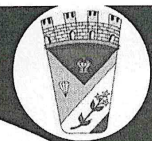
12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será preceído:

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - F15 de 8



- 12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
12.6.3. Indenizações e multas.
12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
0201 - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO ATIVIDADE: 2005-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DO GABINETE DO PREFEITO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2008-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
0501 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO
0502 - UNIDADE DE CULTURA
0503 - UNIDADE DE ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE: 2016-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO
2029-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA
2033-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ESPORTE E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500/1540/1542/1550/1571/1551

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2036-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500/1660/1661

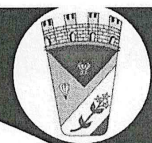
ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
0701 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

PROJETO ATIVIDADE: 2046-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - Fl6 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brota de Macaúbas - Ba

CNPJ: 13.797.600/0001-74



ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

0801 - UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2051-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE DESEN. ECONÔMICO E TURISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE 2057-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500/1600

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1001 - UNIDADE DE OBRAS

PROJETO ATIVIDADE :2067-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

1101 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

PROJETO ATIVIDADE :2074-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

6. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

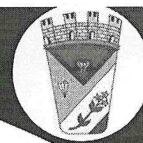
7. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - FI7 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brota de Macaúbas - Ba

CNPJ: 13.707.600/0001-71



8. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brotas de Macaúbas, 11 de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS /BA
Sr. Antônio Kleber Ribeiro
CONTRATANTE

AUTO PEÇAS PARATI LTDA
CNPJ: 41.991.035/0001-17
Sr. Edinaldo José dos Santos
CONTRATADA

Carlos Júnior Souza Santos
Matrícula: 229034
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

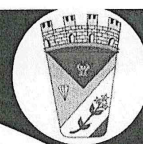
1ª Kauiana Mendes de Oliveira
CPF: 088.312.715.63

2ª Bonifaz de A. Oliveira
CPF: 074.776.445-00

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - Fl8 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - BA
77.00000-0070

CNPJ: 13.797.600/0001-74



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026
CONTRATO Nº 0252/2026**

Termo de Contrato nº 0252/2026,
originário do Pregão Eletrônico nº
0015/2026, entre o **MUNICÍPIO DE
BROTAS DE MACAUBAS**, e a
empresa **ARTUR PEREIRA DE
ALMEIDA-ME**, conforme segue.

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAUBAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001-74 com sede na Praça dos Poderes, 95, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF sob o nº 141.931325-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **ARTUR PEREIRA DE ALMEIDA-ME**, inscrita no CNPJ sob nº **00.366.802/0001-10**, com sede na Rua Artur Gomes, nº 5, cômodo - Centro - Ipupiara/BA, CEP: 47.590-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Artur Pereira de Almeida, inscrito no CPF nº 639.266.445-91, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 100/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

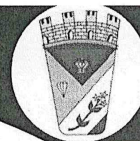
1.1. Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA em veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Brotas de Macaúbas/BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

LOTE III – VEÍCULOS PESADOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS	V.UNIT.	V.TOTAL
1	MECÂNICA	700	R\$ 140,33	R\$ 98.231,00
2	ELÉTRICA	400	R\$ 138,32	R\$ 55.328,00
3	FUNILARIA	150	R\$ 156,01	R\$ 23.401,50
4	PINTURA	150	R\$ 145,17	R\$ 21.775,50
5	ESTOFADOR	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
6	VIDRACEIRO	150	R\$ 66,00	R\$ 10.200,00
7	INJEÇÃO ELETRÔNICA	250	R\$ 178,00	R\$ 44.500,00
8	RETIFICA DE MOTORES	300	R\$ 144,00	R\$ 43.200,00
ITEM	TOTAL DE HORAS	2300		R\$ 312.636,00

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - Fl1 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba



1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 312.636,00 (Trezentos e doze mil, seiscentos e trinta e seis reais);**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/06/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

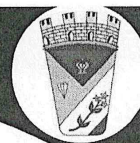
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - F12 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
CEP: 47.000-000

CNPJ: 12.707.600/0001-74



oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 8.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Carlos Júnior Souza Santos - Matrícula: 229034 - (fiscal do contrato).
- 8.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- 8.1.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.6.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 9.1.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;
- 9.1.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.3.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;
- 9.1.4.** Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- 9.1.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.1.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.1.7.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.8.** Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

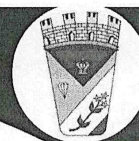
1. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - F13 de 8



- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- 1. 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 2. 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

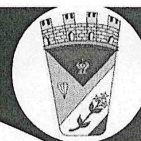
11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - Fl4 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba



- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

3. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

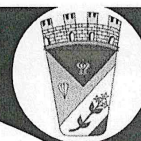
12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - F15 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba



12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO ATIVIDADE: 2005-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2008-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

0501 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO

0502 - UNIDADE DE CULTURA

0503 - UNIDADE DE ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE: 2016-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

2029-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA

2033-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500/1540/1542/1550/1571/1551

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2036-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500/1660/1661

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

0701 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

PROJETO ATIVIDADE: 2046-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

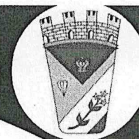
FONTE – 1500

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - Fl6 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brota de Macaúbas - Ba

57108899-0070

CNPJ: 12.707.600/0001-74



ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

0801 - UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2051-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE DESEN. ECONÔMICO E TURISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE - 1500

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE 2057-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE - 1500/1600

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1001 - UNIDADE DE OBRAS

PROJETO ATIVIDADE :2067-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE - 1500

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

1101 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

PROJETO ATIVIDADE :2074-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE - 1500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

6. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

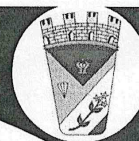
15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - FI7 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba



8. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brotas de Macaúbas, 11 de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS /BA
Sr. Antônio Kleber Ribeiro
CONTRATANTE

ARTUR PEREIRA DE ALMEIDA-ME
CNPJ: 00.366.802/0001-10
Sr. Artur Pereira de Almeida
CONTRATADA

Carlos Júnior Souza Santos
Matrícula: 229034
FISCAL DO CONTRATO

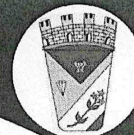
Testemunhas:

1ª Klaudia Mendes de Oliveira
CPF: 089.382.415-88

2ª Bernardo de A. Oliveira
CPF: 074.776.445-00

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - F18 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026
CONTRATO Nº 0253/2026**

Termo de Contrato nº 0253/2026 originário do Pregão Eletrônico nº 0015/2026, entre o **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAUBAS**, e a empresa **AUTO PECAS E OFICINA MEG DIESEL DE IPUPIARA LTDA**, conforme segue.

O **MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAUBAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ nº. 13.797.600/0001-74 com sede na Praça dos Poderes, 95, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF sob o nº 141.931325-87, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa **AUTO PECAS E OFICINA MEG DIESEL DE IPUPIARA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 10.663.660/0001-06, com sede na Rua Antônio Pereira da Silva, nº 16/18, Galpão - Centro, Ipuipara/BA - CEP: 47.590-000, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. Raille Rocha, inscrito no CPF nº 033.430.705-80, tendo em vista o que consta no **PROCESSO Nº 100/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA em veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Brotas de Macaúbas/BA, conforme autorização contida no Processo Administrativo instaurado para este fim, bem como a proposta apresentada pela empresa, que independente de transcrição integra este instrumento, conforme segue:

1.2. Objeto da contratação:

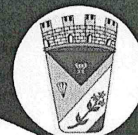
LOTE IV – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			MÉDIA DE PREÇOS	
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. HORAS	V.UNIT.	V.TOTAL
1	MECÂNICA	800	R\$ 153,89	R\$ 123.112,00
2	ELÉTRICA	400	R\$ 148,47	R\$ 59.388,00
3	ESTOFADOR	50	R\$ 86,33	R\$ 4.316,50
4	VIDRACEIRO	50	R\$ 63,68	R\$ 3.184,00
5	INJEÇÃO ELETRÔNICA	200	R\$ 138,59	R\$ 27.718,00
6	RETIFICA DE MOTORES	200	R\$ 225,89	R\$ 45.178,00

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - Fl 1 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77)98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



	TOTAL DE HORAS	1700	R\$ 262.896,50
--	----------------	------	----------------

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

13.1 5.1. O valor total da contratação é de **R\$ 262.896,50 (Duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos)**.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/06/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

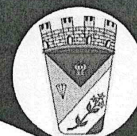
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s)

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - F12 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77) 98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do bem recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, do Sr. Carlos Júnior Souza Santos - Matrícula: 229034 - (fiscal do contrato).

8.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;

8.1.5. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.6. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, procedência e prazo de validade;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato;

9.1.4. Reparar ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

9.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.8. Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, além de atender às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.

1. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

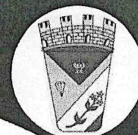
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - FJ3 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77) 98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



2. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

- 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou no prazo da Ordem de Fornecimento, limitadas a 20% do valor da contratação;
- 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da contratação

3. O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 0,20% (vinte décimos por cento)) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

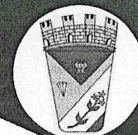
11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - FI4 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brota de Macaúbas - Ba
(77)98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

3. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

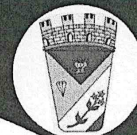
12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - FLS de 8



termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

4. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ÓRGÃO: ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO

0201 - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO ATIVIDADE: 2005-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2008-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

0501 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO

0502 - UNIDADE DE CULTURA

0503 - UNIDADE DE ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE: 2016-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

2029-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA

2033-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500/1540/1542/1550/1571/1551

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2036-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500/1660/1661

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

0701 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

PROJETO ATIVIDADE: 2046-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

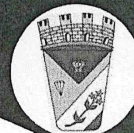
Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - Fl6 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba

(77)98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

0801 - UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2051-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE DESEN. ECONÔMICO E TURISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE 2057-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500/1600

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1001 - UNIDADE DE OBRAS

PROJETO ATIVIDADE :2067-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

1101 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

PROJETO ATIVIDADE :2074-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

5. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

6. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

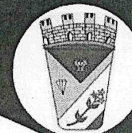
16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet,

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - F17 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77)98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

8. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Brotas de Macaúbas, 11 de Agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS /BA

Sr. Antônio Kleber Ribeiro

CONTRATANTE

AUTO PECAS E OFICINA

MEG DIESEL DE IPUPIARA

LTDA:10663660000106

Assinado de forma digital por

AUTO PECAS E OFICINA MEG

DIESEL DE IPUPIARA

LTDA:10663660000106

Dados: 2026.08.11 11:58:55 -0300'

AUTO PECAS E OFICINA MEG DIESEL DE IPUPIARA LTDA

CNPJ:10.663.660/0001-06

Sr. Raille Rocha

CONTRATADA

Carlos Júnior Souza Santos

Matrícula: 229034

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1ª Karina Mendes de Oliveira
CPF: 099.312.715-63

2ª Brazil de A. Oliveira
CPF: 074.776.445-00

Pregão Eletrônico nº 0015/2026-PE - F18 de 8

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77)98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74

EXTRATO DO CONTRATO – PE Nº 0015.2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS
CNPJ Nº 13.797.600/0001-74

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0250/2026

Processo Administrativo: **100/2026** Contrato **0250/2026**. **Contratante:** Município de **BROTAS DE MACAUBAS-BA**. **Contratada:** **NEY CAR LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **17.772.023/0001-17**, com sede no Parque Pedro Donato, 77-A, Galpão, Solar Boa Vista Brotas de Macaúbas, BA - CEP 47.560-000.

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA em veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Brotas de Macaúbas/BA.

VIGÊNCIA: 11/08/2026 A 11/08/2027

VALOR: R\$ 296.750,00 (Duzentos e noventa e seis reais, setecentos e cinquenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: **ÓRGÃO:** 02 - GABINETE DO PREFEITO
0201 - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO ATIVIDADE: 2005-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2008-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

0501 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO

0502 - UNIDADE DE CULTURA

0503 - UNIDADE DE ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE: 2016-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

2029-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA

2033-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500/1540/1542/1550/1571/1551



ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2036-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500/1660/1661

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

0701 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

PROJETO ATIVIDADE: 2046-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

0801 - UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2051-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE DESEN. ECONÔMICO E TURISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE 2057-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500/1600

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1001 - UNIDADE DE OBRAS

PROJETO ATIVIDADE :2067-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE TRANSPORTE



1101 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

PROJETO ATIVIDADE :2074-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE
TRANSPORTE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica

FONTE – 1500


ANTONIO KLEBER RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS
CNPJ Nº 13.797.600/0001-74

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0251/2026

Processo Administrativo: **100/2026** Contrato **0251/2026**. **Contratante:** Município de **BROTAS DE MACAUBAS-BA**. **Contratada:** **AUTO PEÇAS PARATI LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 41.991.035/0001-17**, com sede na Rua Miguel Calmon nº 40 - Centro, Ipujiara/BA - CEP: 47.590-000.

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA em veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Brotas de Macaúbas/BA.

VIGÊNCIA: 11/08/2026 A 11/08/2027

VALOR: R\$ 305.150,00 (Trezentos e cinco mil, cento e cinquenta reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: **ÓRGÃO:** 02 - GABINETE DO PREFEITO
0201 - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO ATIVIDADE: 2005-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2008-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

0501 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO

0502 - UNIDADE DE CULTURA

0503 - UNIDADE DE ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE: 2016-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

2029-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA

2033-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ESPORTE E LAZER

📍 Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
☎ (77)98822-0270

🌐 www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500/1540/1542/1550/1571/1551

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
0601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO ATIVIDADE: 2036-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500/1660/1661

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
0701 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS
PROJETO ATIVIDADE: 2046-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE
0801 - UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
PROJETO ATIVIDADE: 2051-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE DESEN. ECONÔMICO E TURISMO
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO ATIVIDADE 2057-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500/1600

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
1001 - UNIDADE DE OBRAS
PROJETO ATIVIDADE :2067-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



FONTE – 1500

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

1101 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

PROJETO ATIVIDADE : 2074-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ANTONIO KLEBER RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS
CNPJ Nº 13.797.600/0001-74

PREGÃO ELETRONICO Nº 0015/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0252/2026

Processo Administrativo: **100/2026** Contrato **0252/2026**. **Contratante:** Município de **BROTAS DE MACAUBAS-BA**. **Contratada:** **ARTUR PEREIRA DE ALMEIDA-ME**, inscrita no **CNPJ sob nº 00.366.802/0001-10**, com sede na Rua Artur Gomes, nº 5, cômodo – Centro – Ipupiara/BA, CEP: 47.590-000.

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA em veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Brota de Macaúbas/BA.

VIGÊNCIA: 11/08/2026 A 11/08/2027

VALOR: R\$ 312.636,00 (Trezentos e doze mil, seiscentos e trinta e seis reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
0201 - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO ATIVIDADE: 2005-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2008-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

0501 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO
0502 - UNIDADE DE CULTURA
0503 - UNIDADE DE ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE: 2016-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

2029-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA
2033-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ESPORTE E LAZER
ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

📍 Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brota de Macaúbas - Ba
☎ (77)98822-0270

🌐 www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



FONTE – 1500/1540/1542/1550/1571/1551

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2036-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500/1660/1661

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

0701 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

PROJETO ATIVIDADE: 2046-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

0801 - UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2051-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE DESEN. ECONÔMICO E TURISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE 2057-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500/1600

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1001 - UNIDADE DE OBRAS

PROJETO ATIVIDADE :2067-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500



ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

1101 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

PROJETO ATIVIDADE :2074-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ANTONIO KLEBER RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAUBAS
CNPJ Nº 13.797.600/0001-74

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0015/2026
EXTRATO DO CONTRATO Nº 0253/2026

Processo Administrativo: **100/2026** Contrato **0253/2026**. **Contratante:** Município de **BROTAS DE MACAUBAS-BA**. **Contratada:** **AUTO PECAS E OFICINA MEG DIESEL DE IPUPIARA LTDA**, inscrita no **CNPJ** sob nº **10.663.660/0001-06**, com sede na Rua Antônio Pereira da Silva, nº 16/18, Galpão - Centro, Ipuipara/BA - CEP: 47.590-000.

Objeto: Contratação de empresa para futura e eventual prestação de serviços de manutenção PREVENTIVA E CORRETIVA em veículos e máquinas pertencentes à frota do Município de Brotas de Macaúbas/BA.

VIGÊNCIA: 11/08/2026 A 11/08/2027

VALOR: R\$ 262.896,50 (Duzentos e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO: ÓRGÃO: 02 - GABINETE DO PREFEITO
0201 - GABINETE DO PREFEITO

PROJETO ATIVIDADE: 2005-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DO GABINETE DO PREFEITO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE – 1500

ÓRGÃO: 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO ATIVIDADE: 2008-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

0501 - UNIDADE DE EDUCAÇÃO

0502 - UNIDADE DE CULTURA

0503 - UNIDADE DE ESPORTE E LAZER

PROJETO ATIVIDADE: 2016-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO

2029-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA CULTURA

2033-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DE ESPORTE E LAZER

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica



FONTE – 1500/1540/1542/1550/1571/1551

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

0601 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE: 2036-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500/1660/1661

ÓRGÃO: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

0701 - SECRETARIA DE AGRICULTURA E RECURSOS HÍDRICOS

PROJETO ATIVIDADE: 2046-MANUTENÇÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE AGRICULTURA E REC. HÍDRICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. ECONÔMICO, TURISMO E MEIO AMBIENTE

0801 - UNIDADE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

PROJETO ATIVIDADE: 2051-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DA SEC. DE DESEN. ECONÔMICO E TURISMO

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

0901 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO ATIVIDADE 2057-GESTÃO DAS AÇÕES ADM. DO FUNDO MUN. DE SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500/1600

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

1001 - UNIDADE DE OBRAS

PROJETO ATIVIDADE :2067-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500



ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

1101 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

PROJETO ATIVIDADE :2074-GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUN. DE TRANSPORTE

ELEMENTO DE DESPESA: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

FONTE – 1500

ANTONIO KLEBER RIBEIRO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0041/2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE BROTAS DE MACAÚBAS

CNPJ nº 13.797.600/0001-74

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0041/2026

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0269/2026

Processo Administrativo: 0114/2026 **Contrato** 0269/2026. **Contratante:** Município de Brotas de Macaúbas, CNPJ nº 13.797.600/0001-74, com sede na Praça dos Poderes, nº 96, Brotas de Macaúbas-BA, CEP 47.560-000, neste ato representada pelo **Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO**, brasileiro, maior e capaz, residente e domiciliado em Brotas de Macaúbas-BA, CEP: 47560-000.

CONTRATADO: FENIX TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA, inscrito no CNPJ nº 41.668.800/0001-62, com Endereço na ROD BA 849 - KM 7,5 – Térreo - Loja 04 – Centro - Palmeiras/BA - CEP: 46.930-000.

OBJETO: Contratação de pessoa física ou jurídica para contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos para treinamento e acompanhamento de cadastramento imobiliário e econômico do Município de Brotas de Macaúbas/BA

VIGÊNCIA: 21/08/2026 a 21/02/2027

VALOR: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Orçamentária 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Projeto/Atividade 1003-MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO

Elemento 33903900 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte 15000000

Fundamentação legal: art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/21

Antônio Kleber Ribeiro
Prefeito Municipal



CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0041/2026



CONTRATO Nº 0269/2026

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS-BA e a Empresa FENIX TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA.

O MUNICÍPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS/BA, inscrito no CNPJ Nº 13.797.600/0001-74, com sede na praça dos poderes, 95 - Centro, na cidade de Brotas de Macaúbas/Estado Bahia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO, brasileiro, casado, inscrito CPF (MF) sob o nº 141.931325-87, portador(a) da Carteira de Identidade nº 01.084.872-02, doravante denominada, e a pessoa jurídica **FENIX TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA**, inscrito no CNPJ nº 41.668.800/0001-62, com Endereço na ROD BA 849 - KM 7,5 - Térreo - Loja 04 - Centro - Palmeiras/BA - CEP: 46.930-000, **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Murilo Almeida Tupinamba, inscrita no CPF nº 452.957.945 - 04, tendo em vista o que consta no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0114/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e no decreto Municipal nº Decreto Municipal nº. 035/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0041/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos para treinamento e acompanhamento de recadastramento imobiliário e econômico do Município de Brotas de Macaúbas/Ba, conforme descrições constantes neste de instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	V.UNIT.	V.TOTAL
1	Treinamento e acompanhamento para Recadastramento Imobiliário e Econômico	1	SRV.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 15.000,00	

1.2.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1.1 O Termo de Referência;
- 1.2.1.2 A Autorização de Contratação Direta;
- 1.2.1.3 A Proposta do contratado;
- 1.2.1.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 - O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

MURILO ALMEIDA
TUPINAMBA:
45295794504

Assinado de forma digital por MURILO ALMEIDA TUPINAMBA:45295794504
Dados: 2026.08.21 12:41:12 -03'00'

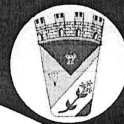
Assinado de forma digital por ANTONIO KLEBER RIBEIRO:14193132587
Dados: 2026.08.21 14:35:10 -03'00'

Dispensa de Licitação nº 0041/2026-DI - Fl 1 de 4

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77)98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 - O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).
- 5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 5.3 - Os preços são fixos e irrevogáveis;
- 5.4 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação.
- 5.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal Brotas de Macaúbas/BA, sediada na praça dos poderes, 95, centro, na cidade de Brotas de Macaúbas/Estado Bahia.
- 5.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
0301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Projeto/Atividade 1003-MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO
Elemento 33903900 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte 15000000

CLÁUSULA SETIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;
- 7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

- 8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, em 06/08/2026.
- 8.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1. São obrigações do Contratante:
- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;
- 9.2.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 9.2.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

MURILO ALMEIDA
TUPINAMBA:4529
5794504

Assinado de forma digital
por MURILO ALMEIDA
TUPINAMBA:45295794504
Dados: 2026.08.21 17:42:28
-03'00'

ANTONIO
KLEBER
RIBEIRO:1419313
2587

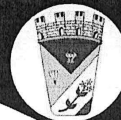
Assinado de forma digital
por ANTONIO KLEBER
RIBEIRO:14193132587
Dados: 2026.08.21
16:45:53 -03'00'

Dispensa de Licitação nº 0041/2026-DI - F12 de 4

☞ Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
☎ (77)98822-0270

🌐 www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



9.2.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, da Sra. Beatriz de Alcântara Oliveira - Matrícula: 228825 (fiscal do contrato).

9.3. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

10.1.2. reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, a critério da Administração;

10.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

10.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.1.5. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

10.1.6. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

10.1.7. relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.1.8. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.1.9. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

10.1.10. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

10.2. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

10.3. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no processo de contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

13.2. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato tem embasamento legal no 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

MURILO ALMEIDA
Assinado de forma digital
por MURILO ALMEIDA
TUPUNA/BA/BRASILEIRA/2025/79504
Data: 2025.08.21 14:34:31 -0300

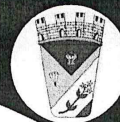
ANTONIO
KLEBER
RIBEIRO:141931
32587
Assinado de forma digital
por ANTONIO KLEBER
RIBEIRO:14193132587
Data: 2025.08.21 14:34:31 -0300

Dispensa de Licitação nº 0041/2026-DI - FI3 de 4

Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - Ba
(77)98822-0270

www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74



14.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, ressalvado o disposto no art. 176, da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Oliveira dos Brejinhos-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

15.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Brotas de Macaúbas, 21 de Agosto de 2026.

ANTONIO KLEBER Assinado de forma digital por
ANTONIO KLEBER
RIBEIRO:14193132587
Dados: 2026.08.21 14:34:05
-03'00'
RIBEIRO:14193132
587

MUNICIPIO DE BROTAS DE MACAÚBAS
Sr. ANTÔNIO KLEBER RIBEIRO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MURILO ALMEIDA Assinado de forma digital por
MURILO ALMEIDA
TUPINAMBA:45295794504
Dados: 2026.08.21 17:43:47 -03'00'
TUPINAMBA:452957
94504

FENIX TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA
CNPJ: 41.668.800/0001-62
Sr. Murilo Almeida Tupinamba
CONTRATADO

Beatriz de A. Oliveira
Beatriz de Aleantara Oliveira
Matrícula: 228825
FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

1ª Karina Mendes de Oliveira
CPF: 088.312.715.63

2ª Lucas Ribeiro Santos
CPF: 08485506502

Dispensa de Licitação nº 0041/2026-DI - Fl4 de 4

📍 Pça. dos Poderes, 95 - Centro - Brotas de Macaúbas - BA
☎ (77)98822-0270

🌐 www.brotasdemacaubas.ba.gov.br

CNPJ: 13.797.600/0001-74